



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício N°. SEI-1080/2024/CRM-PR/VICE/GABVP

Curitiba, 03 de maio de 2024

Ao(ª) Doutor (ª)

Assunto: Esclarecimento sobre a anuidade das Cidades divisas de fronteira entre o CRM-PR e CRM-SC

Prezado(ª) Doutor(ª)

Em atenção a alguns questionamentos recebidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, quanto ao pagamento de anuidade das Cidades Fronteiras, esclarecemos que:

Quando esta Diretoria assumiu as atividades em outubro de 2023, realizou reunião em cc com CRM-SC (gravada e documentada pelo CRM-PR), com a presença de ambos os Presidentes Departamentos Jurídicos dos dois Estados, para posicionamento sobre anuidade e possível parceria em r aos médicos de cidades, aos quais fazem fronteira, com Santa Catarina e Paraná, mencionad declaratória.

Conforme nos apresentado, embora o Conselho seja uma Autarquia Federal, os Estad questão, são diferentes e já tendo sido finalizada a parceria anterior pelo próprio CRM-SC, com a gestão, que nos antecedeu. (Resolução CRM-PR n.º 184/2011 revogada pela Resolução CRM-PR n.º 218 Art. 24.º, bem como Of. CRM-SC n.º 16169/2022).

Ressaltamos que quando assumimos as atividades do CRM-PR, com a maior brevidade pc ao recebermos questionamentos sobre o tema, já fomos atrás de uma solução adequada.

No entanto, pelo motivo citado, de que o TCU e o próprio Conselho Federal de Medicin autorizam descontos ou unificação, caracterizando "**renúncia fiscal**" e passível de punição jurídica aplicada, explicação recebida pelo CRM-SC, optamos para manter a legalidade dos fatos e estabel cobrança e a individualização por Estado, em comum acordo com o Conselho Regional de Medicina do l de Santa Catarina.

Desta forma, informamos que estamos verificando junto ao Conselho Federal de Medicin solução para esta situação.

Também comunicamos que as sedes físicas das Representações Regionais de União da Vit Rio Negro estão sendo reabertas, para que os profissionais e a sociedade da região local, tenha atendimento satisfatório.

Sendo o que temos no momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cons.º Eduardo Baptistella

Vice-Presidente do CRM-PR



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Baptistella, Vice-Presidente**, em 09/05/2024, às 08:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1043661** e o código CRC **EFC39B04**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.14.000006516-8 | data de inclusão: 03/05/2024